



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O Parecer em pauta tem por consonância o Projeto de Complementar nº 018, de 28 de novembro de 2023, oriundo do Prefeito Municipal, que **Altera Parcialmente a Lei Complementar nº 138/2023, que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, Estabelece Normas Gerais de Enquadramento, Institui Tabela de Vencimentos e dá outras providências.**

A matéria em destaque veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 desse Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em debate.

No escopo do Desígnio, o autor salienta-se que pretende criar 100 (cem) novos cargos de Agente Administrativo, ou seja, visa aumentar para 350 cargos o quantitativo de Agentes Administrativos.

Na mesma toada, o autor ressalta, que o cargo de agente administrativo destina-se a realizar tarefas de apoio técnico-administrativo aos trabalhos e projetos das unidades organizacionais do Poder Executivo, sendo de extrema necessidade para o correto funcionamento de todos os equipamentos públicos municipais, tais como escolas e centros de educação infantil, unidades de saúde, CRAS e CREAS, unidades institucionais, dentre outros.

Prosseguindo, desta forma, com o aumento dos serviços prestados à população, faz-se necessário novos servidores para suprir a crescente demanda, o que somente poderá ser atendido com a criação dos novos cargos justificando o aumento de cargos de Agentes Administrativos, relata o autor da proposta.

É avultoso salientar que a matéria em destaque, se encontra com as determinações impostas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Cariacica, e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, impacto financeiro anexo a proposta em destaque.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, é avultoso salientar, que o Desígnio em questão, encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontram elencados:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, incisos IV, VI e XII, que assim elucidam:

Art. 90 – Compete privativamente ao Prefeito:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VI – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução.

XII – decidir sobre a reorganização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desse Poder Legislativo

Ante o exposto essas Comissões devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de novembro de 2023.

CLÉDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.I.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

0Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

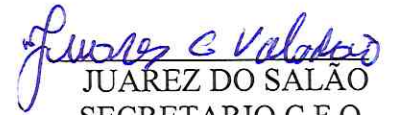


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUÁREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

